



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### RESPOSTA A QUESTIONAMENTOS

#### Tendo em vista questionamento recebido:

“1) Podemos entender que: O COREN incluirá no plano de saúde/seguro todos os funcionários e seus dependentes e arcará com as despesas em 100% do plano básico para todos os titulares e dependentes. E a diferença de valores para os planos superiores, será custeada pelo próprio funcionário, ficando o COREN responsável pelo desconto em folha e repasse a contratada.

2) No item 14.2.1 (legenda) podemos entender que "Ss" foi colocado por engano, quando o correto deveria ser "Sa"?

3) Podemos entender que a 1º (primeira) solicitação de "reajuste técnico" do contrato, poderá ser a qualquer tempo. E a partir do 2º (segundo) pedido de reajuste técnico, será mantido o intervalo mínimo de 6(seis) meses. Tendo como período de avaliação do sinistro para aplicação de um novo reajuste técnico o mesmo do intervalo entre os reajustes por sinistralidade, porem este período de avaliação nunca poderá ser superior a 12 meses.

4) Podemos entender que no item 11, anexo II "Observação Importante".

*Quando a localidade não dispuser de estabelecimentos com recursos clínicos para o tratamento do paciente, a critério dos médicos assistentes, a Contratada deverá proporcionar o reembolso integral (a despeito da Tabela de Reembolso – item 12) da despesa ou providenciar o adequado atendimento em outro centro com os recursos necessários, inclusive o deslocamento.*

Está diretamente relacionado com as localidades paulistas no item 13.2 do Anexo II.

5) Sabendo-se que as seguradoras utilizam-se de tabelas de reembolso própria, com valores de referencia próprio, podemos



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

concluir que no item 12 do Anexo II, a tabela AMB esta sendo utilizada somente para efeito referencial de valores mínimos.

Ou seja:

Os valores a serem reembolsados aos beneficiários, não poderão ser inferiores aos da tabela AMB, conforme múltiplos (de acordo com plano) mencionados no edital, pois não infringindo o valor de referencia, poderá ser utilizada tabela e índices próprios.

6) Podemos entender que para efeito do disposto na clausula 4º do contrato referente ao presente edital, absten-se as companhias seguradoras, cabendo-lhes o ressarcimento de acordo com Art. 12, decreto-lei 73 de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre sistema nacional de seguros privados e art. 3º , decreto 61589 de 23 de outubro de 1967.

Certos do pronto atendimento as nossas solicitações, agradecemos antecipadamente, ao tempo que nos colocamos ao inteiro dispor de V.Sa. “

### **Temos a esclarecer:**

- 1) Está correto o entendimento.
- 2) Verificamos e de fato o “Ss” foi erroneamente escrito “Sa”, faça-se a correção para entendimento.
- 3) Somente a partir do 6º mês de vigência contratual é que a Contratada poderá pleitear aumento por “reajuste técnico”. Uma vez concedido o aumento, novo intento somente poderá ocorrer após 6 meses. Entendemos que o reajuste nessa natureza é de caráter excepcional e visa corrigir eventuais desequilíbrios no contrato, assim, o período de 6 meses é base para verificação, caso ocorra o desequilíbrio ( $IS > 0,70$ ). Os 12 (doze) meses referem-se a um período máximo, para efeito de cálculo do Índice de Sinistralidade, uma vez verificada sua ocorrência.
- 4) A licitante deverá observar o disposto no item 1.1 do Anexo II: “(...) em **todas as regiões de São Paulo e obrigatoriamente nas cidades** constantes no item 5(..)”; no item 5.2 do Anexo II



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

temos a relação de cidades coincidente àquela do item 13.2 do mesmo Anexo.

- 5) Para os respectivos planos existe um índice multiplicador a ser aplicado sobre a tabela da AMB. O reembolso não poderá ser inferior a esse produto, havendo apenas limite mínimo à possibilidade de reembolso.
- 6) A Cláusula Quarta do Contrato refere-se aos pagamentos dos faturamentos devidos pelo COREN-SP à empresa prestadora de serviços. Preservando a igualdade de condições de participação entre os licitantes, a administração fará “pagamento pelos serviços **efetivamente solicitados e executados**”.

São Paulo, 17 de junho de 2008.

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

**Ângela Maria Frandsen** \_\_\_\_\_

**Alex Tavares Zamignani** \_\_\_\_\_

**Lair Carlos C. Oliveira** \_\_\_\_\_

**Josias Diniz Teixeira** \_\_\_\_\_